



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.858 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**Altera a Lei Nº 4.345, de 02 de março de 2020
que dispõe sobre o Programa Adolescente
Aprendiz no âmbito da administração Pública
do Município de Santo Ângelo-RS, e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.345, de 02 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....
Parágrafo único. O Programa tem por objetivo proporcionar experiência e a oportunidade de ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, ofertando aos aprendizes condições favoráveis para a inserção e/ou reinserção socioprofissional.” (NR)

“Art. 2º O Programa é destinado a menores de 18 anos, podendo ser portadores de deficiência, ou em situação de vulnerabilidade social pertencentes à família de baixa renda, em cumprimento de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

medida socioeducativa, ou egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas.” (NR)

“Art. 3º

I - Até 5 (cinco) vagas para pessoas portadoras de deficiência;

II - Até 5 (cinco) vagas para adolescentes oriundos de família de baixa renda, em cumprimento de medida socioeducativa, ou egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas, a serem sugeridos pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, ou pela Comissão responsável.” (NR)

“Art. 6º A Administração Pública criará comissão - vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de outros servidores, a fim de:” (NR)

“Art. 13.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

V - expedir Atestado em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de agosto de 2025.


NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito